

PARECER N.º 36/CITE/2002

ASSUNTO: Suspensão do suplemento remuneratório durante o gozo da licença por maternidade e durante as férias
Processo n.º 65/2001

I – OBJECTO

- 1.1.** Em 09.10.2001, a CITE recebeu uma carta de ... e de ..., respectivamente, Presidente e Vice Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária..., em ..., sobre o assunto referido em epígrafe.
- 1.2.** Com efeito, aquelas professoras iniciaram, em Maio de 2001, o gozo da licença por maternidade, mantendo os seus lugares na direcção da Escola, tendo sido substituídas durante esse período e durante o subsequente período de férias.
- 1.3.** As mencionadas professoras tiveram conhecimento, através dos Serviços Administrativos, de um ofício do Gabinete de Gestão Financeira, segundo o qual seriam “obrigadas à reposição do suplemento remuneratório estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 355-A/98, de 13 de Novembro”.
- 1.4.** Efectivamente, refere-se no citado ofício que “os docentes que se encontram no gozo da licença por maternidade que, segundo informação dessa escola, continuam a receber o suplemento remuneratório, deverão repor as quantias que perceberam a este título, devendo o referido suplemento ser atribuído a quem efectivamente exerce as funções que justificam a atribuição de tal acréscimo remuneratório”.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** Nos termos do artigo 68.º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa (CRP) “as mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição e de quaisquer regalias”.
- 2.2.** Neste sentido, estabelece o artigo 26.º, n.º 1 b) da Lei da Protecção da Maternidade e da

Paternidade, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, que, durante a licença de maternidade, “o trabalhador tem direito, quando se trate de funcionário ou agente, à remuneração a que teria direito caso se encontrasse em exercício efectivo de funções,...”.

2.3. Ora, em face da fundamentação legal invocada, torna-se evidente que, durante o gozo da licença por maternidade, o aludido suplemento remuneratório deve continuar a ser pago às funcionárias que dele auferiam, pois como refere o n.º 2 do citado artigo 68.º da CRP “a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”.

2.4. Também, relativamente, às férias, aquele suplemento remuneratório deve ser pago, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, nos termos do qual “durante o período de férias, o funcionário ou agente é abonado das remunerações a que teria direito se se encontrasse em serviço efectivo, à excepção do subsídio de refeição”.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a CITE considera que durante o gozo da licença por maternidade e durante as férias se deve manter o pagamento do suplemento remuneratório, que as professoras ... e de ... auferiam, respectivamente, como Presidente e Vice Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária ..., em

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 27 DE SETEMBRO DE 2002, COM O VOTO CONTRA DA REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL